



Número: **0801234-34.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.300,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX CARVALHO SANTOS (AUTOR)	RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30046284	22/04/2020 09:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30046287	22/04/2020 09:25	<a href="#">ALEX CARVALHO SANTOS - Ação_cobrança_DPVAT - concessão parcial - DAMS</a>	Outros Documentos
30046289	22/04/2020 09:25	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
30046290	22/04/2020 09:25	<a href="#">comprovante_residência</a>	Outros Documentos
30046292	22/04/2020 09:25	<a href="#">procuração_declaracao_hipossuficiencia</a>	Outros Documentos
30046293	22/04/2020 09:25	<a href="#">boletim_ocorrência</a>	Outros Documentos
30046294	22/04/2020 09:25	<a href="#">doc_veículo</a>	Outros Documentos
30046298	22/04/2020 09:25	<a href="#">resultado_administrativo_01</a>	Outros Documentos
30046499	22/04/2020 09:25	<a href="#">resultado_administrativo_02</a>	Outros Documentos
30046500	22/04/2020 09:25	<a href="#">resultado_administrativo_03</a>	Outros Documentos
30046501	22/04/2020 09:25	<a href="#">declaração_médica</a>	Outros Documentos
30046504	22/04/2020 09:25	<a href="#">parecer_perícia_médica</a>	Outros Documentos
30046506	22/04/2020 09:25	<a href="#">recibo_pronto_socorro</a>	Outros Documentos
30046507	22/04/2020 09:25	<a href="#">relatório_cirurgico</a>	Outros Documentos
30046508	22/04/2020 09:25	<a href="#">dams_01</a>	Outros Documentos
30046510	22/04/2020 09:25	<a href="#">dams_02</a>	Outros Documentos
30046511	22/04/2020 09:25	<a href="#">dams_03</a>	Outros Documentos
30049039	22/04/2020 10:18	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
30056293	22/04/2020 12:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

Petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042209231738500000028887916>  
Número do documento: 20042209231738500000028887916

Num. 30046284 - Pág. 1



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA – PARAÍBA**

---

- JUSTIÇA GRATUITA**
- INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O Sr. ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no R.G. sob o nº 468243495 (SSP-SP) e no C.P.F./M.F. sob o nº 377.875.848-90, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 35, Bairro Bela Vista, na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000, por intermédio de seu advogado signatário, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 5, sala 1, Centro, na cidade de Guarabira, onde recebe intimações e comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ **09.248.608/0001-04**, situada na **Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205**; pelas razões que passa a expor:

---

### **DOS REQUERIMENTOS INICIAIS**

---

#### ***Justiça Gratuita***

O PROMOVENTE é pobre na forma da lei e não dispõe de recursos para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Por isso, **a parte AUTORA faz jus a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e do art. 98 do NCPC.**

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



## DOS FATOS

No dia 04 de março de agosto de 2018, o PROMOVENTE sofreu um acidente de trânsito em sua motocicleta marca HONDA FAN, Placa QFA-8287, quando ao sair do seu estabelecimento comercial perdeu o controle, caindo ao solo, sofrendo sérios danos físicos. (conforme prova boletim de ocorrência em anexo).

Em virtude do suscitado acidente, segundo consta o laudo médico emitido pelo **Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro Filho, CRM/PB nº 7618**, o PROMOVENTE foi acometido da seguinte mazela:

- ✓ **CID 10 S52.5** - Fratura Exposta do Rádio Distal Direito;

Complementa o expert acima afirmando que o PROMOVENTE teve que passar por um procedimento cirúrgico, sendo necessária a colocação de Placas e Parafusos Corticais, além de fios Kirshned. (laudo médico e prontuário em anexo).

**Assim, a parte autora, como se nota, sofreu sérios danos devido ao sinistro, restando na considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não se movimenta com facilidade, sente dificuldades para a realização de simples afazeres domésticos.**

Diante da perda parcial da capacidade física, tendo em vista ainda o caráter permanente da mazela que o debilita, observa-se que o PROMOVENTE faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT.

Nesse contexto, o PROMOVENTE, preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, encaminhou o seu pedido para a empresa ré. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o PROMOVENTE teve seu pedido autuado com o número de sinistro nº **3180303152**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informado do pagamento da indenização, não por sua confirmação, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

**De acordo com o documento anexado aos autos, a empresa ré efetuou o pagamento de valor IRRISÓRIO, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo PROMOVENTE e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após a análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Conforme já foi explanado, é evidente que o dano sofrido pelo PROMOVENTE lhe gerou perda funcional do membro afetado, de forma permanente, devido a gravidade da lesão, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros, corresponde até 100% (cem por cento) do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, a demandada apenas concedeu um IRRISÓRIO valor do montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, apenas o valor ínfimo de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Excelência, a incapacidade da PROMOVENTE foi completa e permanente, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital e não ao pequeno valor pago pela PROMIVIDA, sendo este valor extremamente irrisório.

Além disso, importante destacar que o PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico e transporte. Assim, tais valores, devem ser totalmente restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.

Para um melhor entendimento, tem-se nos autos recibos – emitidos pelo Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira - que comprovam as despesas médico-hospitalares suportadas pelo PROMOVENTE, totalizando o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dessa forma, a empresa PROMOVIDA deveria ter restituído ao PROMOVENTE o montante acima mencionado. Contudo, ao requerer o referido valor, o PROMOVENTE apenas recebeu da seguradora ré o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quantia inferior ao devido ao PROMOVENTE.

Assim, Excelência, a parte PROMOVIDA restituiu parcialmente os valores gastos pelo PROMOVENTE com o tratamento médico-hospitalar, sendo imprescindível a restituição do montante remanescente, isto é, do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Portanto, evidencia-se que o valor estipulado pela PROMOVIDA é totalmente incoerente com a situação do PROMOVENTE, uma vez que este faz jus ao montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como da restituição, em sua totalidade, das despesas médico-hospitalares, pois é direito seu, haja vista ao sinistro sofrido e aos danos permanentes que lhe atormentam. Assim, não havendo outra alternativa, vem o PROMOVENTE perante o Poder Judiciário, clamar por justiça.



## DO DIREITO

A fim de dar aplicabilidade ao princípio da dignidade da pessoa humana, através da edição da Lei nº 6.194/74, o Legislador Infraconstitucional criou o seguro DPVAT, uma importante ferramenta de seguro universal, destinado a amparar aqueles que, em virtude de acidente de trânsito, perdem parentes ou acabam perdendo, de forma definitiva, parte da capacidade laborativa.

Por ser um seguro universal, patrocinado pela compra de automóveis, o DPVAT cobre todo e qualquer indivíduo que se envolver em acidente de trânsito, tenha, ou não, contribuído para o seguro.

Além de garantir um pagamento em dinheiro nos casos de morte ou invalidez permanente, o DPVAT reembolsa a vítima pelas despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente de trânsito, a exemplo de despesas médicas e com a compra de medicamentos.

Dessa forma, tem-se que o art. 3º da lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quando o acidente veicular torna o indivíduo inválido permanentemente, total ou parcial, o pagamento da indenização tem como teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo previsão materializada no art. 3º, o inciso II, da Lei nº 6.194/74.

No que tange a incapacidade do PROMOVENTE, tem-se que os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO: O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...Mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

Conforme narrado alhures, tem-se que o PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico. Assim, tais valores, devem ser restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.

Para um melhor entendimento, tem-se nos autos recibos – emitidos pelo Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira - que comprovam as despesas médico-hospitalares suportadas pelo PROMOVENTE, totalizando o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Dessa forma, a empresa PROMOVIDA deveria ter restituído ao PROMOVENTE o montante acima mencionado. Contudo, ao requerer o referido valor, o PROMOVENTE apenas recebeu da seguradora ré o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, quantia inferior ao devido ao PROMOVENTE.

Assim, Excelência, a parte PROMOVIDA restituiu parcialmente os valores gastos pelo PROMOVENTE com o tratamento médico-hospitalar, sendo imprescindível a restituição do montante remanescente, isto é, do valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Dessa forma, **tais valores, devem ser restituídos ao PROMOVENTE, perfazendo o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser devidamente corrigido e atualizado monetariamente em um momento oportuno.**

#### **DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova**

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situaçãoposta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consonte estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarda à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso dessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora Iíder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvérsia e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Segundo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

## Dos Honorários Advocatícios

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência*.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)  
(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

## PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, a PROMOVENTE requer:

### **JUSTIÇA GRATUITA**

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



- 
- 1.1. **A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, segundo permissivo do *caput*, do art. 98 e art. 99, § 3º, do NCPC, c/c art. 5.º, LXXIV, da CRFB/88, tendo em vista que a mesma não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

#### **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

- 1.2. **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, nos termos do que dispõe o art. 6.º, inciso VIII, do CDC;

#### **CITAÇÃO**

---

- 1.3. **A citação da PROMOVIDA pelos Correios**, nos termos do art. 246, inciso I, do NCPC, a fim de que, querendo, apresente defesa, sob pena de decretação de revelia e confissão quanto à matéria fática;

#### **DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA**

---

- 1.4. Com o objetivo de atender ao que dispõe o art. 276 do CPC, o PROMOVENTE, desde já, propugna pela realização de perícia judicial, a fim de aferir a incapacidade do PROMOVENTE.

#### **MÉRITO**

---

- 1.5. **A total procedência da pretensão autoral**, a fim de que:

- 1.5.1. **A total procedência da pretensão autoral, a fim de que a PROMOVIDA seja condenada a pagar, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT, no percentual de cem por cento (100%) do valor integral da indenização, o que equivale à quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;**

- 1.5.2. **Em sede de pedido subsidiário, não sendo o caso de indenização no percentual de 100% (cem por cento) cf. acima requerido, requer-se que o valor da indenização seja condizente e diretamente proporcional ao percentual da incapacidade sofrida pelo PROMOVENTE, estipulada pelo perito judicial, nos termos do art. 3 e ss da lei 6.194, valor a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;**



---

**1.5.3. REQUER-SE a restituição dos valores gastos pelo PROMOVENTE durante o tratamento médico-hospitalar, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

---

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**

---

- 1.6.** A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, esses calculados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do que preceitua o art. 85, §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, do CPC;.

#### **INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a natureza da ação, fazendo uso da faculdade do art. 319, VII, e do art. 334, § 5º, ambos do CPC, **o PROMOVENTE informa que tem interesse na designação de audiência de conciliação**, devendo o processo ser julgado de forma antecipada.

#### **DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial por testemunhas e documentos, inclusive com os que surjam posteriormente ao ajuizamento.

#### **VALOR DA CAUSA**

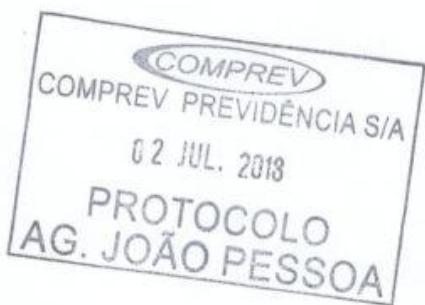
Dá à causa o valor de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, observando a exigência positivada nos arts. 291 e 292 do NCPC:

Nesses termos,  
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira/PB, 22 de abril de 2020.

Railson Santos da Silva  
OAB/PB nº 22.640





Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042209231804500000028887921>  
Número do documento: 20042209231804500000028887921

Num. 30046289 - Pág. 1

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
RUA NS DAS GRACAS, 26 - CENTRO  
ARACAJU / SE CEP: 59270000 (AG-22)

Em sara: 11/04/2018 Referencia: Abr / 2018

Claasse/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO - J-290 Km25 - Custo Restaur. - João Pessoa / PB - CEP: 53011-090  
Rotero: 5-27- 255 - 6100 N° medidor 09200489798

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
DNPJ:081395182910001-40 Insc En: 16101582-0

Nota Fiscal / Cartão de Energia Elétrica N°04.787.456  
Cód. para DBB. Autentílio: 00699932628

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	11/04/2018	11/05/2018	623688010420 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/593352-8

Canal de contato:

Declaração de Duitação Anual de Débitos  
Conforme previsto no Lei 12.007 de 29 de julho de 2009,  
informo que a quitação dos débitos referentes aos faturamen-  
tos regulares de energia elétrica deste unidade  
consumidora vencidos no ano de 2017 e não pagos aten-  
ders. Esta declaração é autêntica, para o cumprimento  
do compromisso das obrigações do consumidor, as quais  
constam nos faturamentos mensais dos débitos do mês  
que se refere a todos os anos anteriores.

- Término Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo art.  
nº 10.496, da 26 de abril de 2012.

Vou um bo caldo no chão? Não tóque ou se aproxime. Ligue im-  
mediatamente para a Energisa e peça auxílio para o socorro.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
1/03/18	17397	11/04/18	17487	110

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(1)	Valor Base(Cod. Ativo)	Alm. (PSI)	Bale(Cod. Ptar)	Outras(RB)
0601	Consumo ate 30kWh-BR	50.000	0,249770	7,48	7,28	27	2,02
0601	Consumo -31 a 100kWh-BR	70.000	0,428170	28,97	29,37	27	8,09
0601	Consumo -101 a 220kWh-BR	10.000	0,842250	6,42	5,42	27	1,72
0810	Subsídio	38,29	38,29	27	3,80	38,29	0,33
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	CONTRIBUIÇÃO LUM.PÚBLICA	8,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORA 03/2018	0,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 03/2018	1,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0905	Deságua Subsídi	24,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 84,93 30,17 21,63 20,17 0,72 3,28

Média últimos meses (kWh)

112

VENCIMENTO

18/04/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 64,93

Histórico de Consumo (kWh)

112 | 121 | 109 | 112 | 107 | 114 | 115 | 118 | 121 | 107 | 101 | 99 | 109  
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18

5c2b.1c78.c3f6.ae76.95cf.a154.aa61.a063.

Indicadores de Qualidade 2/2018-Guardas

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	2,51	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,52	NOMINAL
DIC ANUAL	23,54	220
FIC MENSAL	9,46	0,02
FIC TRIMESTRAL	6,97	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,85	UTATEMPEOR
DIMO	2,48	202
DICRI	12,22	UMTAE SUPERIOR

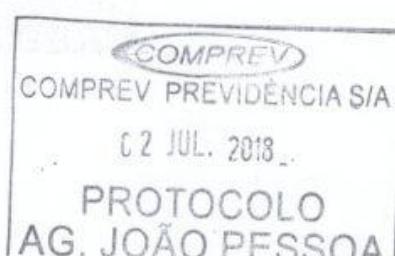
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Det. da Energia/BG	11,42	17,55
Compre de Energia	13,48	20,79
Serviço de Transmissão	1,75	2,70
Encargos Setoriais	3,16	4,87
Impostos Distritec e Encargos	25,14	54,12
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	64,93	100,00

Valor do EUSD (Ref 2/2018) R\$11,86

ATENÇÃO

- Seu débito foi faturado como Emissão Física, tendo um desconto de R\$24,82

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:18

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042209231817900000028887922

Número do documento: 20042209231817900000028887922

Num. 30046290 - Pág. 1

## **PROCURAÇÃO AD-JUDICIA**

**OUTORGANTE:** O Sr. **ALEX CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob nº 468243495 (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 377.875.848-90 , residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças,35, Bairro Bela Vista na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000.

**OUTORGADOS:** O Sr. **RAILSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 094.162.764-05, inscrito na OAB/PB sob nº 22.640, o Sr. **EDWARD DE CARVALHO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 097.037.364-32, inscrito na OAB/PB sob nº 22.299 e o Sr. **TÁSSIO PEREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 059.643.154-61, inscrito na OAB/PB sob nº 24.365, todos com endereço profissional na Rua Epitácio Pessoa, sala 1, centro, Ed. Ana Teotônio na cidade de Guarabira, CEP 58.200-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui o outorgado, como seu advogado e procurador, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fôro em geral, com cláusula *ad-judicia*, afim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário, ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarabira-PB, 25 de junho de 2019.

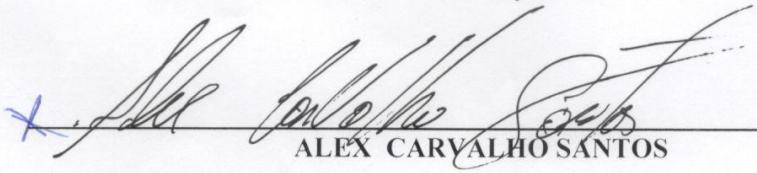
  
**OUTORGANTE**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ALEX CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob nº 468243495 (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 377.875.848-90 , residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças,35, Bairro Bela Vista na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000., DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, dos benefícios da **Gratuidade Judiciária**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Guarabira-PB, 25 de junho de 2019.



ALEX CARVALHO SANTOS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB  
Rua Felipe Rodrigues nº 10, centro Araçagi/PB, Fone (83) 3274.1331-98123.7705.



C E R T I DÃO

C E R T I F I C O que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº 001/2018 desta Delegacia de Polícia, nele encontrei as folhas 097 registro de nº 097/2018, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos seis dias mês de Abril de dois mil e DEZOITO, nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Polícia, presente, o DEL. POL IVANILDO MORAES DE MEDEIROS, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão de Polícia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 11:57 horas, compareceu: o (a) Sr(a) ALEX CARVALHO SANTOS, solteiro, nascido em 22/11/1989, Natural de Guarabira/PB, comerciante, RG: 468243495 SSP/PB, Alfabetizado, Filiação VANEIDE CARVALHO DOS SANTOS E DE CARLOS ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, empresário, Endereço à Rua NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, nº 35, Bairro bELA vISTA, ARAÇAGI/PB. Fez o seguinte registro: Que no dia 04/03/2018, se acidentou em sua motocicleta, PLACA QFA-8287, ano 2014, modelo 2014, cor preta, HONDA FAN, CHASSI 9C2JC4110ER802813, no momento em que estava saindo do seu comércio, ao perder o controle da motocicleta foi a solo; Que quebrou o pulso da mão direita no acidente; Que foi atendido no Pronto Socorro de Fratura de Guarabira; Que foi socorrido por populares; Que a motocicleta é de propriedade do queixoso. O referido é verdade, dou fé.

Araçagi/PB, 06 de Abril de 2018.

Noticiante:

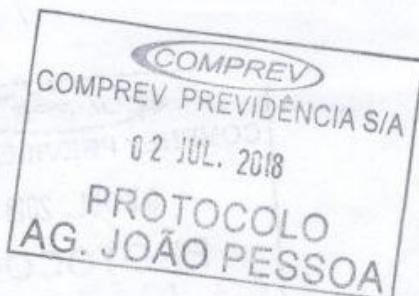
Escrivão da Polícia

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
02 JUL. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



DETRAN - PB		Nº 013747434990	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA	COD RENAVAM	201703000621767	EXERCÍCIO
1	0101396322-6	00/00000000	2017
NOME			
ALEX CARVALHO SANTOS			
CPF/CNPJ		PLACA	
37787584890		QFA8297/PB	
PLACA ANT/UF		CHASSI	
NOVO FB		9G2JC4110ER802813	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
FAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN KS		2014	2014
CAP/POT/CIL.		CATEGORIA	
2 P/124 /CI		PARTIC	
COTA ÚNICA		VENC. COTA UNICA	
I	IPVA PAGO EM	00/00/0000	1 <sup>a</sup>
P	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2 <sup>a</sup>
V	*****	0	3 <sup>a</sup>
A			
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
*****		SEGURTO P A G O	00/11/2017
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
LOCAL		DATA	
ARACAJI-PB		28/11/2017	
9999999		81050	

PB N° 013747434990		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
<p><b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</b></p> <p><b>www.seguradoralider.com.br</b> <b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b></p>			
		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
		2017	29/11/2017
VIA:	CPF / CNPJ	PLACA	
1	377875584890	QF48297/PB	
RENAVAM:	01013963226	MARCA / MODELO	
ANO FAB:	CAT. TARIF	Nº CHASSI	
2014	9	902JC4110ER802813	
<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	
*****	SEGURO	P A G O	
PAGAMENTO	PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA			09/11/2017
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.248.608/0001-04 31054-1121334-20171128			



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:18  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004220923187370000028888376>  
Número do documento: 2004220923187370000028888376

Núm. 30046294 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303152**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180303152**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13072546



Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Nº Sinistro: **3180303152**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180303152**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01677/01678 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13091776

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Sinistro: **3180303152**  
Vítima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180303152** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

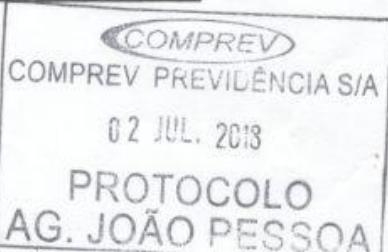
Fax: (83) 3271 4032

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora das Graças Nº 46, centro, Araçagí-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 04/03/2018, tendo como diagnóstico de Fratura exposta do Rádio distal direito CID 10 S52.5, submetido a tratamento cirúrgico no dia 05/03/2018, com quadro clínico exame realizado raios x do punho direito e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese, 01 (um) Placa em T e 03 (três) Parafusos Corticais, 02 (dois) Fios Kirshned, com alta hospitalar no dia 06/03/2018. Conforme consta na ficha ambulatorial Nº 350.955/2018 e prontuário Nº 049/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 13 de Março de 2018.

Dr. Tiago Lucio de Almeida Ribeiro Filho  
Ortopedia e Gomatólogia  
CRM-PB 7618



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180303152

Vítima: ALEX CARVALHO SANTOS

Cidade: Araçagi

Data do acidente: 04/03/2018

Natureza: Invalidez Permanente

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

**Descrição do exame** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA. CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 22/08/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA**  
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro – Guarabira – PB  
Fone: (83) 3271 – 1156 Fax: (83) 3271 – 4032

RECIBO..... 3.500,00

Recebi do Sr. ALEX CARVALHO SANTOS, a importância líquida de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), ref. a atendimento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 05 de Março de 2018.

*[Signature]*

---

02.239.906-906/0001-38  
Pronto Socorro De Fraturas  
De Guarabira - Ltda - Protag  
Av. Rui Barbosa - 240  
Centro - Cep: 58.200.000  
Guarabira - PB

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
02 JUL. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



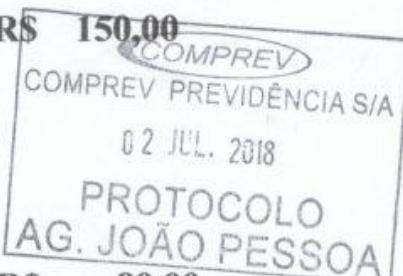
**Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda**  
**Avenida Rui Barbosa N° 240 – Centro – Guarabira-PB.**  
**Fone: (083) 3271 1156                      Fax: (083) 3271 4032**

**Nome do Paciente: Alex Carvalho Santos**  
**Convênio: Particular**  
**Diagnóstico: Fratura do Rádio distal do Rádio**  
**Procedimento: Internamento Cirúrgico**  
**Data do Internamento: 05/03/2018**  
**Data da Alta: 06/03/2018**  
**Prontuário ou ficha Ambulatorial: 049/2018**

**Honorários Médicos**

<b>Cirurgião</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.444,96</b>	<b>R\$ 1.444,96</b>
<b>Auxiliar</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 188,94</b>	<b>R\$ 188,94</b>
<b>Anestesista</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 712,00</b>	<b>R\$ 712,00</b>
		<b>Sub-Total..... R\$</b>	<b>R\$ 2.345,90</b>

**Diária de Apartamento 01 R\$ 150,00 R\$ 150,00**



**Exame Radiológico**

<b>Raios x do Punho</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>
<b>Fio Kirshned</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 75,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>Placa em T</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 540,00</b>	<b>R\$ 540,00</b>

**(Incluindo 03 Parafusos Corticais)**

09.239.906.906/0001-38  
Pronto Socorro de Fraturas  
De Guarabira - Ltda - Prodrag  
Av. Rui Barbosa - 240  
Centro - CEP: 58020-000  
Guarabira - PB



**Nomenclatura Medicamento de Sala e Enfermaria**  
**Quantidade valor Unitário Valor Total**

Pov. Digermante	120ml	R\$ 0,10	R\$ 12,00
Pov. Tópico	180ml	R\$ 0,08	R\$ 14,00
Diclofenaco amp	04 amp	R\$ 2,81	R\$ 11,24
Cefalotina amp	04 amp	R\$ 5,55	R\$ 22,20
Soro Fisiológico	02 unid	R\$ 2,96	R\$ 5,92
Soro Glicosado	01 unid	R\$ 3,33	R\$ 3,33
Neocaína 5%	01 amp	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Efortil amp	01 amp	R\$ 5,98	R\$ 5,98
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 88,67</b>

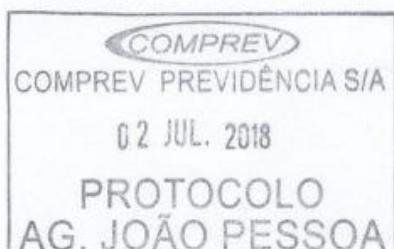
**Material de Sala e Enfermaria**

Equipo	01	R\$ 0,63	R\$ 0,63
Scalp	02	R\$ 0,49	R\$ 0,98
Mononaylon	02 unid	R\$ 6,70	R\$ 13,40
Luvas	04 pares	R\$ 1,00	R\$ 4,00
Lâmina de bisturi	01 unid	R\$ 0,41	R\$ 0,41
Seringa desc. 05cc	04 unid	R\$ 0,65	R\$ 2,60
Seringa desc. 10cc	05 unid	R\$ 0,85	R\$ 4,25
Máscara desc.	04 unid	R\$ 0,40	R\$ 1,60
Gorro desc.	04 unid	R\$ 0,35	R\$ 1,40
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 29,27</b>

Curativos	02	R\$ 11,06	R\$ 22,12
Taxa de Sala de Cirurgia		R\$ 94,04	R\$ 94,04
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>R\$ 3.500,00</b>

(Três Mil e Quinhentos Reais).

Guarabira, 06 de Março de 2018.



*[Assinatura]*  
06/03/2018  
Ponto Socorro De Pronto Atendimento  
De Guarabira - Edif. Praça das  
Av. Rui Barbosa - Centro - Cep: 58.200-000  
Guarabira - PB



# PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente	Alex Geraldo Santos			Nº Prontuário
Data de Operação	05/03/18	Ent.	Lado	
Operador	DR. TECMILTONES	1º Auxiliar	Maisuto	
2º Auxiliar		3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Dr. Wellington	Tipo de Anestesia	Bloco de Bloco	
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura de mao direita (D)			
Tipo de Operação	TTO avugos da ferida			
Diagnóstico Pós-Operatório	Osteo-			
Relatório Imediato do Patologista	PMS			
Exame Radiológico no Ato	Semi-			
Exame Radicográfico no Ato	Semi-			
Acidente Durante a Operação	NÃO			
COMPREV PREVIDENCIA E/F 02/03/2018 PROTÓCOLO AG. 10102				

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos - Visceras

- (1) Pct de 00 N 500 ml
- (2) Articular + capor am
- (3) Iliso conjuntiva eterna am  
perito (D)
- (4) Preparo da ferida
- (5) Fissura da flaca e ferida
- (6) Sutura da flaca
- (7) Curva

Dr. Tenorio de Almeida Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
contato: 083-3211-0012

### RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Scanned by CamScanner



**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA**

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

**CONTROLE DE MATERIAL E MEDICAMENTOS CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

Nome do Paciente: Alex Carvalho da Silva Categ: M  
 Condão do Parto: \_\_\_\_\_ Inicio: \_\_\_\_\_ Term.: \_\_\_\_\_  
 Médico: Dr. Silveira Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 Anestesista: Wellinton Tipo de Anestesia: Lsg  
 Tipo de Cirurgia: verso cruris  
 Data: 05/06/17 Observação: anterior

Quantidade	Material	Quantidade	Medicamentos
	Catgut Simples nº		Soro Glicosado
	Catgut Simples S/ag	2	Soro Fisiológico
	Catgut Simples C/ag	2	Ringer Lactado
	Catgut Cromado nº		Andrenoplasma
	Catgut Cromado nº		Manitol
5	Catgut Cromado nº	2	Alloferine
	Mononylon nº		Etrane
	Mononylon nº		Pentrane
	Mononylon nº		Fluotane
01	Fios de algodão		Uionembatal
02	Scalpe		Marcaina
08	Equipo p/ Soro		quelicina
06	Equipo p/ Transfusão	02 JUL. 2018	Inoval
01	Luvas p/ Pares		Ketalar
01	Compressas		fentanil
2	Drenos		Methergin amp.
01	Gases		Xilocaina 5%
5	Lâminas de Bisturi		Xilocaina 2%
2	Espadrapo		Atropina amp.
1	Povidine Tópico		Syntocinon amp.
1	Povid. Degermante		Prostigmine amp.
1	Lacto-gim		Optacilim amp.
1	elastofore	6	20
1	banda elástica	6	caixa
1	faixa elástica	6	serp
1	fita elástica	6	5
04	fita elástica		Responsável

Scanned by CamScanner





# PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## FOLHA DE ANESTESIA

NAME	Ary Cananac Santos						DATA			
ESTADO CIVIL SOLT. <input type="checkbox"/> CAS. <input type="checkbox"/> VIU. <input type="checkbox"/> DESQ. <input type="checkbox"/>	SEXO MASC. <input type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>			COR BR. <input type="checkbox"/> PD. <input type="checkbox"/> PR. <input type="checkbox"/>	PROFISSÃO			IDADE		
ENDERECO AV. (Rua)										BAIRRO
HOSPITAL										CATEGORIA
G.I.H	C.P		INSC			MATRÍCULA				
DIAGNÓSTICO										
OPERAÇÃO REALIZADA										
CIRURGÃO		AUXILIAR								
HORA		PRESSÃO ARTERIAL								
A									PESO	PULSO
G									TEMPERATURA	RESPIRAÇÃO
E									ESTADO GERAL	
N									B. <input type="checkbox"/> R. <input type="checkbox"/> M. <input type="checkbox"/> P. <input type="checkbox"/>	
T									RISCO CIRURGICO	
E									B. <input type="checkbox"/> R. <input type="checkbox"/> M. <input type="checkbox"/> P. <input type="checkbox"/>	
S									GRUPO SANGUÍNEO	
CÓDIGO		EXAMES COMPLEMENTARES								
Anestesia X	220									
Operação e	200									
Intub. T	180									
Endotr.	160									
Pres. V	140									
Sistóf pres. A	120									
Distol	100									
Pulso ♀	80									
Resp. RA	60									
Assist.	40									
Resp. RE	20									
Export.										
Resp. contr.										
PREANESTÉSICO		HORA								
ANESTESIA										
GERAL <input type="checkbox"/>	RAQUIDIANA <input type="checkbox"/>	EPIDURAL <input type="checkbox"/>	BLOQ. DE PLEXO <input type="checkbox"/>	BLOQ. DE NERVOS <input type="checkbox"/>	OUTRAS <input type="checkbox"/>					
TÉCNICA										
INÍCIO		TERMINO		DURAÇÃO						
13h00		15h50		2h50						
1		3.6.3006		7						
2		15h50		8						
3		16h27.20.		9						
4				10		COMPREV PREVIDÊNCIA S/A				
5				11		02.01.2013				
6				12		PROTÓCOLO				
OBSERVAÇÕES										
B										
ASSINATURA						US	US+20%	R\$		

Scanned by CamScanner





Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303187**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **DAMS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180303187**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13067801



Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Nº Sinistro: **3180303187**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **DAMS**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180303187**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página
- DUT ilegível

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Carta nº: 13174418

A/C: ALEX CARVALHO SANTOS

Nº Sinistro: 3180303187  
Vitima: ALEX CARVALHO SANTOS  
Data do Acidente: 04/03/2018  
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ALEX CARVALHO SANTOS

Valor: R\$ 2.700,00

Banco: 104

Agência: 000000042

Conta: 00000061247-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00969/00970 - carta\_12 - DAMS



00020485



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042209232049900000028888391>  
Número do documento: 20042209232049900000028888391

Num. 30046511 - Pág. 1

## DECISÃO

1.Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

2.Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a empresa demandada não costuma promover autocomposição.

3.Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

4.Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do NCPC), apresente resposta.

Intimações necessárias.

Guarabira, data e assinatura eletrônicas.

**ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO**  
Juiz de Direito



Certifico e dou fé que, através da presente procedo a CITAÇÃO da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT para integrar a presente relação processual, e, querendo, defender-se no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial constante no ID nº30046287, tudo sob as cautelas legais e advertências dos arts. 238 e 344 do NCPC.

Datado e assinado eletronicamente.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 22/04/2020 12:33:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042212334651700000028897115>  
Número do documento: 20042212334651700000028897115

Num. 30056293 - Pág. 1